



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁI

Lei Municipal nº. 563/2015

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

Ano XI • Nº 1.988 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

## SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
PROGRAMA EXCELÊNCIA NA EDUCAÇÃO	04
GUARÁI PREV	06

## ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### PORTARIA Nº 3.523/2025 DE 21 DE JANEIRO DE 2025

“DESIGNA SERVIDORA COMO FISCAL DE CONTRATOS, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, IX, da Lei Orgânica do Município de Guarai;

#### RESOLVE

**Art. 1º. DESIGNAR** a Servidora Municipal **Queiliane Peixoto Borges Nolasco**, como Fiscal de Contratos, junto à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021– Lei de Licitações e Contratos.

**Art. 2º. DETERMINAR** que a Diretoria de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 02/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE GUARÁI**, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de 2025.



## DIÁRIO OFICIAL

**MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES**  
Prefeita Municipal de Guarai

**Marivânia Fernandes Santiago**  
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

**OBEDE ALVES DE OLIVEIRA**  
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

Marivânia Fernandes Santiago  
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

### PORTARIA Nº 3.524/2025 DE 21 DE JANEIRO DE 2025

“DESIGNA SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATOS, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, IX, da Lei Orgânica do Município de Guarai;

#### RESOLVE

**Art. 1º. DESIGNAR** o Servidor Municipal **Divino Alencar Leão**, como Fiscal de Contratos, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021– Lei de Licitações e Contratos.

**Art. 2º. DETERMINAR** que a Diretoria de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 02/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE GUARÁI**, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de 2025.

Marivânia Fernandes Santiago  
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

### PORTARIA Nº 3.525/2025 DE 22 DE JANEIRO DE 2025

“NOMEIA GERENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Guarai;

#### RESOLVE

**Art. 1º. NOMEAR** a Sra. **Hellen Cristina Alves da Silva**, para exercer o Cargo Comissionado de Gerente de Gestão de Pessoas, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**Art. 2º. DETERMINAR** que a Diretoria de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 02/01/2025, revogadas as disposições em contrário.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE GUARÁÍ**, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de 2025.

Marivânia Fernandes Santiago  
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 3.526/2025 DE 22 DE JANEIRO DE 2025**

“NOMEIA SUPERINTENDENTE DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁÍ**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Guaraí;

**R E S O L V E**

**Art. 1º. NOMEAR** a Sra. **Jacira de Almeida Bezerra**, para exercer o Cargo Comissionado de Superintendente do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º. DETERMINAR** que a Diretoria de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 02/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE GUARÁÍ**, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de 2025.

Marivânia Fernandes Santiago  
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 3.527/2025 DE 22 DE JANEIRO DE 2025**

“NOMEIA SUPERINTENDENTE DE PROJETOS E EDIFICAÇÕES, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁÍ**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Guaraí;

**R E S O L V E**

**Art. 1º. NOMEAR** a Sra. **Hallana Feitosa de Sousa**, para exercer o Cargo Comissionado de Superintendente de Projetos e Edificações, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento.

**Art. 2º. DETERMINAR** que a Diretoria de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 02/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE GUARÁÍ**, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de 2025.

Marivânia Fernandes Santiago  
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 3.528/2025 DE 22 DE JANEIRO DE 2025**

“NOMEIA DIRETOR DE URBANISMO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁÍ**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Guaraí;

**R E S O L V E**

**Art. 1º. NOMEAR** o Sr. **Alexandre Cruz Moreira**, para exercer o Cargo Comissionado de Diretor de Urbanismo, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento.

**Art. 2º. DETERMINAR** que a Diretoria de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 02/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE GUARÁÍ**, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de 2025.

Marivânia Fernandes Santiago  
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 3.529/2025 DE 22 DE JANEIRO DE 2025**

“NOMEIA DIRETOR DE PROJETOS E EDIFICAÇÕES, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁÍ**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Guaraí;

**R E S O L V E**

**Art. 1º. NOMEAR** o Sr. **Walber Damaceno Jorge**, para exercer o Cargo Comissionado de Diretor de Projetos e Edificações, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento.

**Art. 2º. DETERMINAR** que a Diretoria de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 02/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE GUARÁÍ**, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de 2025.

Marivânia Fernandes Santiago  
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 3.530/2025 DE 22 DE JANEIRO DE 2025**

“NOMEIA DIRETOR DE PROJETOS E EDIFICAÇÕES, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁÍ**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Guaraí;

**R E S O L V E**

**Art. 1º. NOMEAR** o Sr. **Ronaldo Lansarin Bertamoni**, para exercer o Cargo Comissionado de Diretor de Projetos Elétricos, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento.



**Art. 2º. DETERMINAR** que a Diretoria de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 02/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE GUARAI,** Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de 2025.

Marivânia Fernandes Santiago  
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

#### RETIFICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial do Município de Guaraí, do dia 21/01/2025, ficam retificados os seguintes pontos:

##### **Cargo de Gerente de Articulação:**

Onde se lê *Gerente de Articulação*, leia-se *Diretor de Articulação*.  
Onde se lê *salário de R\$ 2.750,00*, leia-se *salário de R\$ 3.300,00*.

##### **Vinculação de cargos:**

Os cargos de **Diretor de Postura, Gerente de Postura, Superintendente de Trânsito e Mobilidade e Gerente de Postura** foram erroneamente vinculados à **Secretaria de Obras**. A vinculação correta é à **Secretaria de Finanças**.

**Remuneração de Médico Veterinário:** Onde se lê *R\$ 1.750,00*, leia-se *R\$ 2.912,00*.

**Cargo de Gerente de Apoio Operacional e de Transporte Fora do Município:** Onde se lê *Gerente de Apoio Operacional e de Transporte Fora do Município*, leia-se *Gerente de Apoio Operacional*.  
Permanecem inalterados os demais itens da publicação original.

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

#### RETIFICAÇÃO

##### **PORTARIA Nº 3.495/2025 - DE 17 DE JANEIRO DE 2025**

Na publicação da **PORTARIA Nº 3.495/2025**, de 17 de janeiro de 2025, que trata da nomeação de **JUNIOR FERREIRA DO NASCIMENTO**, onde se lê:

*“nomeado para o Cargo Comissionado de Gerente de Obras e Infraestrutura”,*

leia-se:

*“nomeado para o Cargo Comissionado de Diretor de Infraestrutura.”*

Permanecem inalterados os demais termos da portaria.

Marivânia Fernandes Santiago  
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes  
Prefeita Municipal

#### JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo n.º 2735/2024  
Concorrência Eletrônica n.º 006/2024  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS COM DRENAGEM E CALÇADA, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N.º 404/2022 – SICONV N.º 937824/2022, CELEBRADO JUNTO A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA DEFESA – DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE, CONSOANTE COM AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.  
Recorrente: C.E.G. SERVIÇOS LTDA

#### DAS PRELIMINARES

Trata o presente acerca do julgamento de Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa C.E.G. SERVIÇOS LTDA, doravante denominada Recorrente, contra decisão da Comissão de Contratação do município de Guaraí/TO, quanto à inabilitação da recorrente quando deixou de atender requisito do edital e diligência realizada durante a fase recursal no torneio licitatório Concorrência Eletrônica n.º 006/2024.

#### DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A empresa C.E.G. SERVIÇOS LTDA, participante do certame em questão, foi diligenciada pelo agente de contratação, por meio do chat do portal de licitações, para apresentar a “Declaração de Relação de Compromissos Assumidos”, conforme exigido pelo item 9.11.7 do edital. Tal declaração visava comprovar que a relação de compromissos assumidos pelo licitante não importava em diminuição de sua capacidade econômico-financeira superior ao Patrimônio Líquido da empresa, observando-se os critérios do edital e da Lei n.º 14.133/2021.

A empresa, não encontrando um modelo pré-estabelecido anexado ao processo licitatório, elaborou a referida declaração com o apoio de sua contabilidade, na confiança de que atendia aos critérios estabelecidos. A declaração foi enviada acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), conforme previsto no subitem 9.11.8 do edital.

O Art. 64 da Lei n.º 14.133/2021 prevê que, após a entrega dos documentos para habilitação, não é permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

COMPLEMENTAÇÃO de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

O § 1º do Art. 64 reforça que a comissão de licitação pode sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Da Falta de Modelo Específico - Não havia, no edital ou nos anexos do processo, um modelo específico para a declaração solicitada, o que justifica a elaboração pela empresa de um documento que, de boa-fé, acreditava atender aos requisitos. A ausência de modelo padrão pode ter gerado divergências interpretativas.

Do Princípio da Ampla Defesa e do Contraditório - A inabilitação imediata da empresa, sem a possibilidade de ajustes ou esclarecimentos adicionais, fere o princípio da ampla defesa e do contraditório, garantidos pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Do Direito de Recurso - Conforme o Art. 165, inciso I, alínea “c”, da Lei n.º 14.133/2021, cabe recurso administrativo contra atos de inabilitação de licitantes, devendo ser interposto no prazo de 3 dias úteis a partir da data de intimação ou da lavratura da ata. Este recurso é direcionado à autoridade que proferiu a decisão, a qual tem o prazo de 3 dias úteis para reconsiderar o ato ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá decidir em até 10 dias úteis.

#### DO PEDIDO DA RECORRENTE

Diante do exposto, requeremos:

1. A reconsideração da decisão que inabilitou a C.E.G. SERVIÇOS LTDA, com a reanálise da declaração atualizada que ora encaminhamos, a fim de que a empresa seja novamente habilitada no processo licitatório, restabelecendo-se a situação anterior à inabilitação.

2. O reconhecimento de que não houve comunicação prévia de reabertura da sessão pública, solicitando-se a correção dos atos para garantir a publicidade e transparência necessárias.

3. A aplicação do disposto no Art. 64 da Lei n.º 14.133/2021 para que a empresa possa, de forma legítima, complementar e ajustar a documentação apresentada, sem prejuízo ao certame.

#### DA ANÁLISE TÉCNICA DA COMISSÃO

A resposta apresentada pela Comissão de Contratação à diligência solicitada pela Assessoria Jurídica está bem fundamentada e responde aos questionamentos feitos, abordando as razões que levaram à desclassificação da empresa **CEG SERVIÇOS LTDA** no processo licitatório.



A Comissão explicou o não cumprimento das exigências previstas no Edital, principalmente em relação à comprovação da capacidade econômico-financeira da empresa. Conforme indicado pela Comissão, a empresa não cumpriu com a exigência do subitem 9.11.7 do Edital, que estabelece que as licitantes devem apresentar:

“comprovação, por meio de declaração, de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura desta licitação”

Em sua resposta, a Comissão também esclareceu que, após o descumprimento da exigência, foi oportunizado à empresa o prazo para apresentar a documentação faltante. Contudo, a empresa apresentou uma “declaração rasa de informações”, que “apenas copiou o texto da exigência”, sem fornecer as informações detalhadas necessárias para que a Comissão pudesse avaliar corretamente a sua capacidade econômico-financeira.

A Comissão ressaltou que a declaração exigida no Edital é clara, pois **“solicitou a demonstração na forma de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira”**, o que não foi atendido pela empresa no entendimento da comissão.

A Comissão destacou que a empresa não atendeu integralmente à diligência solicitada, mesmo após a oportunidade concedida. De acordo com a Comissão, essa situação inviabilizou novas tentativas de obtenção das informações faltantes, considerando que a documentação apresentada não supriu os requisitos exigidos.

Adicionalmente, a Comissão informou que, ao persistir com solicitações adicionais, poderia haver comprometimento da aplicação uniforme dos princípios aplicáveis aos demais licitantes, especialmente os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da igualdade. A desclassificação, segundo os esclarecimentos da Comissão, ocorreu em conformidade com as exigências do Edital e com os princípios norteadores da Administração Pública.

#### DA ANÁLISE JURÍDICA

O recurso administrativo interposto pela empresa CEG SERVIÇOS LTDA, referente à Concorrência Eletrônica nº 006/2024, deve ser examinado à luz dos procedimentos realizados pela Comissão de Contratação, bem como da conformidade com as disposições do edital e da legislação vigente. A Comissão, após diligência, aceitou uma nova documentação apresentada pela empresa, no entanto, essa documentação foi considerada incompleta e rasa de informações que são exigidas no edital, o que justifica a decisão de inabilitação.

Após a diligência, a Comissão revisou a documentação adicional apresentada pela empresa, especificamente a **“Declaração de Relação de Compromissos Assumidos”**. Embora a documentação tenha sido revista, ela continuou não atendendo integralmente aos requisitos do edital, deixando lacunas que comprometem a análise da capacidade econômico-financeira da empresa. De acordo com o item 9.11.8 do edital, não há previsão para a correção ou complementação da documentação após a análise, sendo a inabilitação a medida adequada, visto que fere os princípios e prejudica as empresas que estão em concorrência.

A Comissão agiu em consonância com o princípio da vinculação ao edital, consagrado na Lei nº 14.133/2021, que impõe que todos os licitantes cumpram as exigências do edital de forma estrita, sem margem para flexibilizações. A decisão de inabilitação, após a diligência e a nova análise da documentação, foi necessária para garantir a integridade do processo licitatório, evitando prejuízos à isonomia e à competitividade do certame.

Embora o Art. 64 da Lei nº 14.133/2021 permita a complementação de documentos em fase de diligência, essa complementação deve ser limitada à correção de falhas formais que não alterem a substância ou a validade jurídica dos documentos apresentados. No caso em questão, a falha na documentação apresentada pela empresa foi considerada substancial, e não apenas formal, o que inviabiliza a sua correção sem comprometer a equidade e a transparência do processo licitatório.

Portanto, a nova documentação apresentada pela empresa não foi suficiente para sanar as falhas apontadas, mantendo-se a inabilitação como medida necessária. A decisão da Comissão, ao seguir rigorosamente o que foi estabelecido no edital e na legislação, preserva os princípios da legalidade e da isonomia.

#### DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, forte em todas as argumentações supra, **DECIDO CONHECER** o Recurso Administrativo interposto pela empresa **C.E.G. SERVIÇOS LTDA**, por ser tempestivo.

No MÉRITO, a fim de garantir os princípios norteadores da Administração Pública, em especial o da legalidade e o da vinculação ao instrumento convocatório, **DECIDO NEGAR** provimento ao recurso administrativo, **MANTENDO-SE** a decisão anteriormente proferida pela Comissão de Contratação que inabilitou a Recorrente por não ter atendido as condições do instrumento convocatório.

Cientificar as empresas sistematicamente para conhecimento da presente decisão.

Fazer publicar a presente decisão no Diário Oficial do Município.

Guaraí/TO, 22 de janeiro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES  
Prefeita Municipal

### PROGRAMA EXCELÊNCIA NA EDUCAÇÃO

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2025, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

O Governo Municipal, por meio do Comitê Gestor do Programa Excelência na Educação, devidamente nomeada pela Prefeita Municipal, por meio do Decreto nº 1.769/2023, de 24 de janeiro de 2023, torna público o Edital de Convocação nº 01/2025, informa aos interessados que estarão abertas, **no período de 23/01/2025 a 02/02/2025**, as inscrições para o processo seletivo do Programa Excelência na Educação, instituído pela Lei nº 644/2017, com vistas à concessão de bolsas de estudos parciais, preferencialmente, aos servidores de carreira dos Poderes Executivo e Legislativo do Município e aos estudantes sem condições de custear sua formação superior, que tenham concluído o Ensino Médio e estejam regularmente matriculados em curso autorizado ou reconhecido da rede credenciada ao programa de Ensino Superior no âmbito do Município de Guaraí.

O exemplar deste Edital será disponibilizado nos endereços eletrônicos: [www.guarai.to.gov.br](http://www.guarai.to.gov.br) e [www.faculdadeguarai.com.br](http://www.faculdadeguarai.com.br) e afixado no placar da Prefeitura Municipal de Guaraí, placar da Câmara Municipal de Vereadores e no mural da Faculdade Guaraí, a partir do dia 23 de janeiro de 2025. As eventuais alterações serão devidamente publicadas nos meios de comunicação acima descritos.

#### 1. DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto a convocação de servidores de carreira dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, que manifestem interesse e que estejam regularmente matriculados em curso de formação superior na Faculdade-FAG e de estudantes comprovadamente sem condições de custear sua formação superior e que tenham concluído o Ensino Médio (ou curso equivalente) para participar do processo seletivo do Programa “Excelência na Educação”, que visa à concessão de bolsas de estudos para o Ensino Superior, no Instituto Educacional Santa Catarina / Faculdade Guaraí-FAG.

#### 2. DA BOLSA

2.1. O Programa de Bolsa será coordenado pelo Comitê Gestor Municipal, ligado diretamente ao Gabinete da Prefeita.

2.2. O Programa de Bolsa visa o preenchimento de vagas definidas pelo Comitê Gestor junto à Faculdade Guaraí-FAG, instituição devidamente autorizada, reconhecida e conveniada com a Prefeitura Municipal de Guaraí.

2.3. O Programa concederá bolsas de estudos parciais, preferencialmente, aos servidores de carreira dos Poderes Executivo e Legislativo do Município e a estudantes selecionados no Programa que, após análise documental, terão abatimento na mensalidade e/ou semestralidade, praticada pelo Instituto Educacional Santa Catarina – Faculdade Guaraí -FAG, sendo as parcelas pagas pela Administração Municipal, conforme termo de convênio firmado e a legislação pertinente:

I - A seleção dos candidatos será feita pelo Comitê Gestor do Programa;

II - Fica garantida a concessão de bolsa de estudo no Ensino Superior ao aluno selecionado e classificado, referente ao semestre por ele cursado (exceto aos servidores públicos, para os quais a concessão da bolsa de estudo será até o final do curso por ele frequentado, salvo em caso de desistência).



### 3. REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO SELETIVO

3.1. O processo seletivo será regido por este Edital e coordenado pelo Comitê Gestor do Programa.

3.2. Poderão participar do processo seletivo servidores de carreira dos Poderes Executivo e Legislativo do município e estudantes sem condições de custear sua formação.

3.3. Para se inscreverem no Programa, os **estudantes** deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Ter cursado Ensino Médio;

II – Comprovante de matrícula na Instituição de Ensino Superior conveniada;

III - apresentar dados que possibilite cálculo de classificação, com os seguintes dados:

a) renda familiar;

b) número de componentes do grupo familiar;

c) indicadores de despesas fixas do grupo familiar;

d) bens móveis e/ou imóveis;

e) tipo de moradia;

f) histórico escolar de Ensino Médio ou Técnico;

g) comprovante de endereço;

h) ser residente e domiciliado em Guaraí;

i) não possuir diploma de graduação, nem estar matriculado em outro curso de Ensino Superior;

j) ter um satisfatório desempenho acadêmico, observada a média mínima estabelecida pela instituição;

k) não receber qualquer auxílio ou benefício de outra fonte, pública ou privada, para o custeio de sua mensalidade ou anuidade, ressalvado o desconto por pontualidade do pagamento;

l) não ter sido desligado anteriormente deste Programa devido ao descumprimento das exigências mínimas, por fraude ou quaisquer outros motivos.

3.4. Na ocorrência de falsa declaração ou de fraude comprovada, visando à obtenção ou concessão de bolsa de estudo, o agente do ilícito praticado está sujeito às sanções penais e demais cominações legais cabíveis, sem prejuízo das penalidades previstas em estatutos ou normas contratuais privadas.

3.5. O Programa não é responsável por débitos anteriores à concessão do benefício.

3.6. O aluno beneficiário da bolsa de estudos deve prestar serviços de contrapartida durante o curso em entidades, instituições ou locais definidos pelo Comitê Gestor do Programa, de acordo com a natureza da área de sua formação ou em projetos de pesquisa, definidos pelo Comitê, ficando a critério deste a operacionalização, nos termos do Art. 11, da Lei nº 644/2017.

§ 1º. O horário dos serviços prestados deve ser compatível com as atividades acadêmicas.

§ 2º. O beneficiário obriga-se ainda, a:

I - Frequentar assiduamente às aulas, observado o percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença por semestre;

II - Não ter reprovação em qualquer disciplina durante o período em que estiver na condição de bolsista;

III - não efetuar trancamento de matrícula;

IV - No caso de desistência ou abandono, o beneficiário deverá restituir o valor pago, acrescidos de juros e correções pelo INPC ao Tesouro Municipal, sob pena de inclusão em dívida ativa.

3.7. O benefício do Programa é automaticamente cancelado:

I - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no artigo anterior;

II - Por fraude, falsificação e/ou omissão de dados no cadastro de inscrição ou procedimento administrativo que, apurado e comprovado, obriga o beneficiário à devolução dos valores recebidos aos cofres públicos, sob pena de inscrição em dívida ativa;

III - por morte do beneficiário.

### 4. DO BENEFÍCIO DE CONCESSÃO DE BOLSA PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E NÃO SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

4.1. O benefício concederá 02 (duas) bolsas de estudos parciais a estudantes portadores de necessidades especiais selecionados no programa que, após análise documental, terão abatimento na mensalidade e/ou semestralidade, praticada pelo Instituto Educacional Santa Catarina – Faculdade Guaraí - FAG, sendo as parcelas pagas pela Administração Municipal, conforme termo de convênio firmado e a legislação pertinente:

I - A seleção dos candidatos será feita pelo Comitê Gestor do Programa;

II - Fica garantida a concessão de bolsa de estudo no Ensino Superior ao aluno selecionado e classificado, referente ao semestre por ele cursado;

III - a contrapartida do beneficiário da bolsa para Portadores de Necessidades Especiais corresponde à prestação de serviços de 20 (vinte) horas semanais em atividades de extensão universitária ou ações comunitárias de interesse da Administração Municipal, a qual será definida pelo Comitê Gestor.

### 5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA A CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E NÃO SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

5.1. Para a formalização da inscrição de **candidatos não servidores municipais** serão exigidos os seguintes documentos:

I – preencher o formulário de inscrição através da página eletrônica [www.guarai.to.gov.br](http://www.guarai.to.gov.br); e fazer o upload;

II – upload do certificado de conclusão do Ensino Médio, fornecido pela respectiva instituição de ensino;

III – upload do comprovante de pagamento da matrícula na Instituição de Ensino Superior conveniada;

IV - upload do CPF e da Carteira de Identidade do candidato;

V – upload do comprovante de Renda do candidato (contracheque, recibo e/ou declaração de renda) e dos demais membros do grupo familiar com vínculo empregatício, inclusive, dos que possuem outras rendas oriundas de pensões alimentícias, aposentadoria, estágio ou outras formas de receitas. No caso de atividades autônomas, declaração do contador, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade ou declaração firmada por 3 (três) pessoas idôneas, moradoras no Município de Guaraí. Em caso de contribuinte isento do Imposto de Renda, apresentar Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CPF, que poderá ser obtida através do site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

VI - upload de conta de água, energia e/ou telefone - fixo e/ou celular, contrato ou recibo de aluguel que atestem a residência no Município de Guaraí. Na impossibilidade de comprovação por meio desses documentos, apresentar declaração firmada por 3 (três) pessoas idôneas, moradoras no Município de Guaraí;

VII – upload da declaração do período disponível para a contrapartida (prestação de serviço), conforme itens 2 - II e 4 - III;

VIII – upload da declaração assinada e reconhecida do empregador de impossibilidade da contrapartida do candidato em horário comercial, conforme itens 2 - II e 4 - III;

### 6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA A SERVIDORES MUNICIPAIS

6.1. Para a formalização da inscrição de **servidores municipais ainda não beneficiários** do Programa serão exigidos os seguintes documentos:

I – preencher o formulário de inscrição com os dados e informações do candidato, através da página eletrônica [www.guarai.to.gov.br](http://www.guarai.to.gov.br); e fazer o upload;

II – upload do certificado de conclusão do Ensino Médio, fornecido pela respectiva instituição de ensino;

III - upload do comprovante de matrícula na Instituição de Ensino Superior conveniada;

IV - upload do CPF e da Carteira de Identidade do candidato; -;

V - upload do comprovante de endereço.

6.2. Para a formalização da inscrição de **servidores municipais já beneficiários** do Programa serão exigidos os seguintes documentos:

I – preencher o formulário de inscrição com os dados e informações do candidato, através da página eletrônica [www.guarai.to.gov.br](http://www.guarai.to.gov.br); e fazer o upload;

II – upload do comprovante de matrícula na Instituição de Ensino Superior conveniada;

II - upload CPF e da Carteira de Identidade do candidato; e

III - upload do comprovante de endereço.

### 7. DA INSCRIÇÃO

7.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos como, também, aceitar a contrapartida estabelecida neste Edital.

7.2. Todo o processo de inscrição será feito exclusivamente pela internet, por meio da página eletrônica [bolsasdeestudoguarai@gmail.com](mailto:bolsasdeestudoguarai@gmail.com)



## 8. DO PRAZO PARA INSCRIÇÃO

8.1. O candidato que não enviar os documentos exigidos no prazo previsto será automaticamente desclassificado.

8.2. Não serão aceitos fotos e downloads de documentos ilegíveis.

8.3. Não serão recebidos documentos e envelopes.

8.4. Todo o processo de inscrição será feito exclusivamente pela internet, por meio da página eletrônica [bolsasdeestudoguarai@gmail.com](mailto:bolsasdeestudoguarai@gmail.com)

8.5. **O período das inscrições para a Seleção terá início à zero hora do dia 23/01/2025 às 23h59 do dia 02/02/2025.**

## 9. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

9.1. Os critérios de classificação serão definidos por análise e apuração das necessidades do aluno, compatível ao número de vagas ofertadas pelo Programa "Excelência na Educação".

9.2. Serão classificados os alunos que cumprirem todas as exigências documentais comprobatórias, analisadas pelos membros do Comitê Gestor do Programa.

## 10. DO PROCESSO SELETIVO

10.1. Serão pré-selecionados os Servidores de Carreira dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, com base nos critérios do item 4 deste Edital.

10.2. Serão pré-selecionados os estudantes (não servidores públicos municipais), com base nos critérios do item 4 deste Edital.

10.3. Validada a documentação, os candidatos serão convocados e encaminhados de acordo com a ordem de classificação.

10.4. A lista com esta convocação será disponibilizada nos seguintes endereços eletrônicos: [www.guarai.to.gov.br](http://www.guarai.to.gov.br); [www.faculdadeguarai.com.br](http://www.faculdadeguarai.com.br) e afixada no placar da Prefeitura Municipal de Guarai, no placar da Câmara Municipal e no mural da Faculdade.

10.5. Os estudantes sobressalentes comporão cadastro de reserva, que será utilizado em caso de desistência ou outros motivos que desabilitem os candidatos pré-selecionados.

## 11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Quando houver empate, o desempate será por voto de minerva da Presidência do Comitê Gestor.

## 12. DO COMITÊ GESTOR

12.1. O Comitê Gestor será constituído pelos seguintes servidores, nomeados pelo Decreto 1769/2023.

- I – Marivania Fernandes Santiago - Presidente
- II – Rogerio Ribeiro Rodrigues - Membro
- III Obede Alves de Oliveira-Membro

12.2. O Comitê Gestor garantirá a lisura e regularidade dos procedimentos.

## 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Para obter o valor da renda bruta mensal familiar, o candidato deverá somar todos os rendimentos brutos mensais dos componentes do grupo familiar respectivo.

13.2. Na ocorrência de falsa documentação ou fraude na prestação de informações, visando à concessão da bolsa, sem prejuízo das cominações legais a que se achar sujeito o responsável pelo ilícito praticado, o candidato será automaticamente eliminado da seleção.

13.3. A relação dos candidatos contemplados será amplamente divulgada.

13.4. O estudante obrigar-se-á, mediante termo de compromisso, a prestar serviços ou participar, durante o curso, de ações comunitárias ou atividades de extensão universitária, desenvolvidas com carga horária de 4 (quatro) horas diárias, inclusive, em períodos ou dias não letivos, orientado pelo órgão responsável pela política de Governo Municipal.

13.5. As despesas decorrentes do Programa de Concessão de Bolsas correrão por conta da receita do aluguel do prédio cedido para o Instituto Educacional Santa Catarina - FAG.

13.6. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das informações divulgadas pelo Programa.

## 14. DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão tratados e decididos pelo Comitê Gestor do Programa, conforme a legislação vigente.

Guarai - TO, 22 de janeiro de 2025.

Marivania Fernandes Santiago - Presidente  
Rogerio Ribeiro Rodrigues- Membro  
Obede Alves de Oliveira -Membro

## GUARAI PREV

### PORTARIA N.º 003/2025, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de Benefício de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição ao servidor JOAQUIM COSTA LEITE.

**A PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE GUARAI - TOCANTINS – GUARAI-PREV**, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 82 da Lei Municipal n.º 638/2016, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social desta municipalidade.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor Sr. JOAQUIM COSTA LEITE, portador da Cédula de Identidade n.º 76\*.\*\*9, inscrito no CPF n.º 282.\*\*\*.\*\*\*-20, efetivo no cargo de Assistente Administrativo, Padrão III, Referência H, matrícula funcional nº 100, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, com proventos integrais contidos na planilha de cálculo de proventos, no valor de R\$ 4.162,69 (quatro mil e cento e sessenta e dois reais e sessenta e nove centavos), conforme Processo Administrativo n.º 2024.04.15590P.

Salário Base	R\$ 3.468,91
Titularidade 20%	R\$ 693,78
Total dos Proventos	R\$ 4.162,69

Art. 2º Os proventos serão reajustados com paridade, em conformidade com o Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o artigo 84 da Lei Previdenciária Municipal nº 638/2016.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

MARIA APARECIDA DOS SANTOS SOBRINHO  
PRESIDENTE

Homologo:

Maria de Fátima Coelho Nunes  
**Prefeita Municipal**



## CORREÇÃO POR DATA-BASE - MÊS DE MAIO

## TABELA DE VALORES SALARIAIS

## SECRETÁRIO(A) ESCOLAR

Padrão													
	A - 2%	B - 2%	C - 2%	D - 2%	E - 2%	F - 2%	G - 2%	H - 2%	I - 2%	J - 2%	K - 2%	L - 2%	M - 2%
I - MÉDIO	R\$ 2.157,48	R\$ 2.200,63	R\$ 2.244,64	R\$ 2.289,54	R\$ 2.335,33	R\$ 2.382,03	R\$ 2.429,67	R\$ 2.478,27	R\$ 2.527,83	R\$ 2.578,39	R\$ 2.629,96	R\$ 2.682,56	R\$ 2.736,21
II - PROF - 15%	R\$ 2.481,10	R\$ 2.530,72	R\$ 2.581,34	R\$ 2.632,97	R\$ 2.685,62	R\$ 2.739,34	R\$ 2.794,12	R\$ 2.850,01	R\$ 2.907,01	R\$ 2.965,15	R\$ 3.024,45	R\$ 3.084,94	R\$ 3.146,64
III - SUP - 15%	R\$ 2.853,27	R\$ 2.910,33	R\$ 2.968,54	R\$ 3.027,91	R\$ 3.088,47	R\$ 3.150,24	R\$ 3.213,24	R\$ 3.277,51	R\$ 3.343,06	R\$ 3.409,92	R\$ 3.478,12	R\$ 3.547,68	R\$ 3.618,63
IV - ESP - 15%	R\$ 3.281,26	R\$ 3.346,88	R\$ 3.413,82	R\$ 3.482,10	R\$ 3.551,74	R\$ 3.622,77	R\$ 3.695,23	R\$ 3.769,13	R\$ 3.844,52	R\$ 3.921,41	R\$ 3.999,83	R\$ 4.079,83	R\$ 4.161,43

